



LEI Nº 1259, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.
INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AO PRESIDENTE E
MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 2º. A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Ato da Presidência, que indicará o nome do presidente e dos membros, devendo ser, obrigatoriamente, publicado no órgão de publicação oficial do Município.

Artigo 3º. A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Câmara Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Artigo 4º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a comissão de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros.



O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato Presidente e Membro da Comissão de Licitação será o seguinte:

I - Presidente da Comissão de Licitação: 30% (trinta por cento) do salário base previsto na Lei nº 875/2018, devidamente atualizado;

II - Membro da Comissão de Licitação: 25% (vinte e cinco por centos) do salário base previsto na Lei nº 875/2018, devidamente atualizado.

§1º Os membros da comissão não serão gratificados nos meses em que não houver em andamento processos administrativos de compras de produtos ou serviços, seja por meio de licitação, seja por meio de dispensa.

§2º Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.

§3º Fica vedado o pagamento de gratificação por compor comissão de licitação e equipe de apoio ao pregão, concomitantemente, devendo o beneficiário, se for o caso, optar por uma ou outra.

§4º Não será devida gratificação quando as atribuições do cargo coincidir com as atribuições de qualquer das funções da comissão de licitação.

Artigo 6º. O servidor nomeado como suplente da Comissão de Licitação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Artigo 7º. Compete ao Presidente da Comissão de Licitação informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



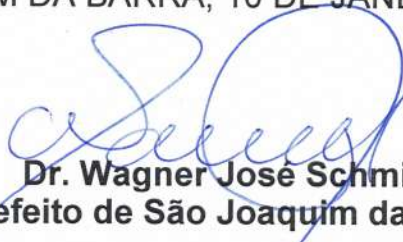
Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto nos casos de licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Artigo 8º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Artigo 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JANEIRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

Publicação
Publicado no Diário
Oficial Eletrônico do
Município em 10/01/2022


Dep. Mun. Secretaria